

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 305

De 28 de março de 1995

Dispõe que deixam de prevalecer as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes do Processo nº 8410/89 - PMA - Processo da Câmara Municipal nº 134/94, referente a contrato celebrado entre a Prefeitura e a Companhia de Cimento Portland Itau.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida - pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número - 178, de 18 de dezembro de 1992 - Regimento Interno e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 27 de março de 1995, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

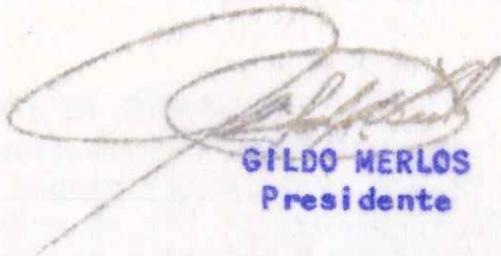
Artigo 1º - Deixam de prevalecer as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas no Processo nº 8410/89 - PMA - Parecer TC 19079/026/90, a que alude o ofício DE/GC nº 1511/94, da Presidência do referido Tribunal, que julgou ilegais a tomada de preços, as notas de empenho e a despesa decorrente, de que trata o ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a Companhia de Cimento Portland Itau, referente ao fornecimento de, aproximadamente, 30.000 (trinta mil) sacas de cimento CP-320, durante o período de janeiro a junho de 1990 - Processo da Câmara Municipal nº 134/94.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal fará a necessária comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal, providenciando o arquivamento do mencionado processo.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e oi

oito) dias do mês de março do ano de 1995 (mil, novecentos e noventa e cinco).



GILDO MERLOS
Presidente

Registrada às Fls. 44 e 45, do livro competente nº 05.
RÊ/.